

LEI Nº 17.

=====

IRIO SPINARDI, Prefeito Municipal de Dracena, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO PUBLICO que a Câmara Municipal de Dracena promulga e eu DECRETO a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica concedida isenção de impostos, pelo prazo de 06 (seis) anos, a contar desta data, a todas as indústrias que se instalarem no território do Município de Dracena;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 09 de Novembro de 1.949.

IRIO SPINARDI
=Prefeito Municipal=

Publicada por afixação e registrada na data supra, nesta Secretária Municipal.

MÁRIO FERNANDES
= Secretário =

